

Resolução nº003/CONSEP/2017

Dispõe sobre regime de Provas Substitutivas na FAMP Faculdade e dá outras providências.

A Diretora Geral da Faculdade Morgana Potrich – FAMP, mantida pelo **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MORGANA POTRICH EIRELI**, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 18, inciso II do Regimento Interno da Instituição;

Considerando a necessidade de melhor regulamentar a aplicação de provas substitutivas, com o fim de auxiliar o(a) aluno(a) que perdeu a prova oficial, assegurando-lhe uma forma alternativa de dar prosseguimento a seus estudos sem maiores prejuízos

RESOLVE

Regulamentar as normas atinentes ao Departamento Acadêmico da FAMP-Faculdade Morgana Potrich, que se regerá em conformidade com as disposições desta portaria conforme se segue:

I – Disposições Preliminares

Art. 1º As provas substitutivas são instrumentos - prova escrita e/ou prática - os quais substituem as, denominadas, Provas Oficiais.

Parágrafo único. A prova substitutiva é uma oportunidade oferecida ao aluno(a) que, excepcionalmente, tenha perdido alguma Prova Oficial.

Art. 2º As provas substitutivas são realizadas a partir de requerimento, via Sistema SEI.

II – Do Requerimento e Prazos da Prova Substitutiva

Art. 3º O aluno faltoso no horário de aplicação de prova deverá requerer uma nova oportunidade – a prova substitutiva – via Sistema SEI, observado o prazo limite estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 4º Considerando que o prazo para requerimento de prova substitutiva estará definido em calendário acadêmico, e o seu prazo limite/máximo é de até 3 (três) dias antes do início da semana de prova, contudo, o(a) acadêmico(a) poderá requerer a qualquer tempo após a data da avaliação perdida, até o prazo supra citado.

Art. 5º A não solicitação da prova substitutiva no prazo determinado e divulgado no Calendário Acadêmico acarretará ao aluno a atribuição de nota zero.

Art. 6º Os pedidos de prova substitutiva feitos no prazo fixado, pagarão taxa em conformidade com o Anexo II da Portaria 02/2017 de 4 de maio de 2017.

Art. 7º A prova substitutiva abrangerá a matéria correspondente a prova que fora perdida e não será permitida consulta a qualquer material.

Art. 8º Em caso de perda de mais de uma prova da mesma disciplina, no mesmo semestre, o(a) aluno(a) fará somente uma prova substitutiva, observando o seguinte:

I – Caberá ao aluno(a) indicar via Sistema SEI a prova que deverá ser substituída dentre as provas perdidas, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) discente a prova indicada, haja vista que se houver erro na indicação, este restará a cargo privativo do(a) aluno(a). (Ex.: o(a) aluno(a) fez a prova 1 e 2 e perdeu a prova 3, mas na hora de indicar qual prova faria em substituição, indica a prova 2, que já fora realizada);

II – Não havendo indicação pelo(a) aluno(a), a prova será aplicada com o conteúdo e nota atribuído à última prova perdida;

III - Será atribuída nota zero às demais provas perdidas pelo(a) aluno(a);

IV – Só é possível realizar prova substitutiva de avaliação somativa teórica e/ou prática;

V – Não haverá prova substitutiva para avaliação formativa.

III – Da Realização da Prova Substitutiva

Art. 9º A aplicação da prova substitutiva ocorrerá em dias definidos no calendário acadêmico e horário marcado pelo professor de cada disciplina.

Art. 10. O processo de aplicação das provas substitutivas levará em conta as seguintes normas:

I – O(a) aluno(a), necessariamente, deverá apresentar comprovante de solicitação da prova Substitutiva;

II – A tolerância para atrasos será de 15 minutos, minutos esses que serão descontados do prazo de 1 hora e 30 minutos, que é o tempo definido para realização de cada prova;

III – O(a) aluno(a) que precisar submeter-se a mais de uma prova substitutiva, caso ocorra de ser agendada mais de uma prova no mesmo dia, será conferida 1 hora e 30 minutos para a realização de cada prova, com tempo máximo de duração de 4 horas para 3 provas ou mais;

IV – O comportamento indevido e/ou a utilização de meio fraudulento durante a aplicação das provas acarretará atribuição de nota zero, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis;

VI – NÃO HAVERÁ OUTRA OPORTUNIDADE PARA SUBSTITUIR A AVALIAÇÃO PERDIDA.

IV – Disposições Finais

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso, à luz do Regimento Interno da Instituição e legislação correlata.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Direção Geral da FAMP, em 31 de Julho de 2017.


Diretora Geral
FAMP - Faculdade Morgana Potrich
Portaria 004/CESUR/2017
MORGANA POTRICH
Diretora Geral

